COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 296, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 197, DE 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos o imóvel que discrimina, e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
02/12/25 às 11:31
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 197, de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos o imóvel que discrimina, e dá outras providências.

Objetiva-se com a proposição legislativa a formalização de recebimento de doação com encargo pelo Município de Cascavel/PR área de 2.997 m² (dois mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), a ser destacada do Lote 98 da Fazenda São Domingos, cadastrada sob o código n.º 000.043.097.551-0, a ser futuramente desmembrada da Matrícula n.º 43.418 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Objetiva-se, igualmente, destinar o aludido imóvel à implantação da Unidade de Saúde Familiar – USF da comunidade Santa Bárbara.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, designei-me para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: "legislar sobre assuntos de interesse local".

Daí, considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos área de 2.997 m² (dois mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), a ser destacada do Lote 98 da Fazenda São Domingos, cadastrada sob o código n.º 000.043.097.551-0, a ser futuramente desmembrada da Matrícula n.º 43.418 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, com a finalidade de utilizá-la para a implantação da Unidade de Saúde Familiar – USF da comunidade Santa Bárbara., não há dúvidas quanto à existência de interesse estritamente local na proposição legislativa.

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas privativamente para o Chefe do Poder Executivo Municipal (*vide* art. 58, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Cascavel), não havendo qualquer vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa está em consonância com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana (fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º, incisos II e III, da CF), com os direitos à segurança e à saúde (direitos fundamentais de matiz individuais e sociais, nos termos do art. 5º, *caput*, e 6º, *caput*, da CF), com o princípio da saúde (*vide* art. 196 e seguintes da CF), bem como com os princípios que regem a administração pública (*vide* art. 37, *caput*, da CF).

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal, a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal de Cascavel.

Por fim, imprescindível registrar que a aprovação da proposição legislativa sob análise dependerá de **voto favorável da maioria absoluta dos membros** da Câmara Municipal de Cascavel, nos exatos termos do art. 30, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal de Cascavel.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 197, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 197, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 02 de dezembro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente